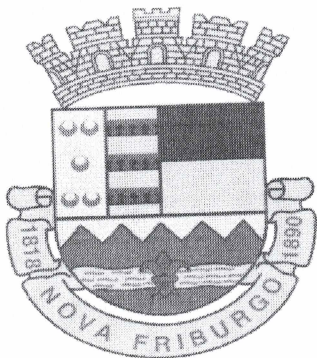




**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
GABINETE DO VEREADOR CARLINHOS DO KIKO**

PARECER CCJC

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2021

Nova Friburgo, 08 de julho de 2021.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, objetiva pois apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM SANTA CLARA, NO DISTRITO DE MURY, NESTE MUNICÍPIO"**.

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do nobre vereador Janio de Carvalho que visa, a proposta de Lei Ordinária que, **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM SANTA CLARA, NO DISTRITO DE MURY, NESTE MUNICÍPIO** que tem a finalidade de oficializar o nome do logradouro localizado no Jardim Santa Clara, no bairro de Mury, neste Município.

Fato é que o referido logradouro já existe e possui o nome de **ESTRADA OVÍDIO FRANCISCO DE AZEVEDO**, o mesmo tem início na Estrada Bruno Weimann, na altura do Sítio das Flores, s/n, e termina em uma rua sem saída; e com este Projeto de Lei o mesmo será oficializado com a citada nomenclatura.

Este projeto é para atender a uma solicitação da Associação dos moradores do Jardim Santa Clara, para regularização e oficialização do logradouro. E por se tratar de Matéria Legislativa introduz o respeito à tradição do nome de um logradouro antigo e em uso por seus moradores por mais de 50 (cinquenta) anos.

De acordo com o ofício da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável da Prefeitura de Nova Friburgo a Gerência de Logradouros não tem nada a opor, pois o logradouro citado já é um logradouro público de acordo com a planta de legalização aprovada pelo Processo Administrativo nº 6835/1970 em nome de ovidio Francisco de Azevedo.

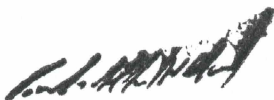
É importante sublinharmos que a elaboração e aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária é fruto de algo complexo, contudo de suma importância.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, entendo que não se faz necessária a apresentação de substantivo a proposição; e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

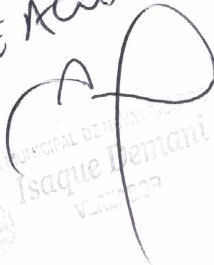
É o parecer **FAVORÁVEL**.

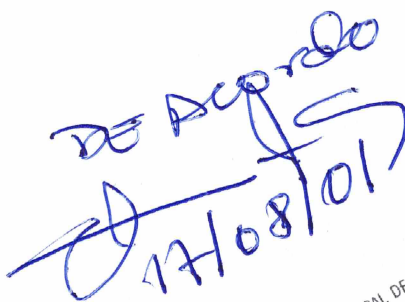
Atenciosamente,



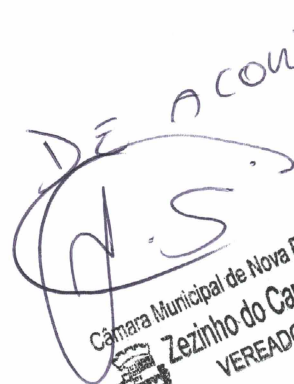
VEREADOR
Carlinhos do Kiko

MEMBRO DA CCJ

DE ACORDO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Isaque Demani
VEREADOR

DE ACORDO

17/08/07

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Janio
VEREADOR


DE ACORDO

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Zezinho do Caminhão
VEREADOR
